



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Presencial n.º 29/2018

EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Encerramento: **as 10h00min do dia 05 de outubro de 2018**

1 - PREÂMBULO

1.1 - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE** torna público para conhecimento dos interessados que no Setor de Licitações, localizada na Rua Pedro Gomes, n.º 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para **REGISTRO DE PREÇOS** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE OFICINA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA**, o qual será processado de acordo com o que determina a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto Municipal n.º 233/2009 e n.º 739/2017 e, suplementarmente, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

1.2 - Os documentos referentes ao **CRENCIAMENTO** e os envelopes n.º 1 - “PROPOSTA” e n.º 2 - “DOCUMENTAÇÃO” serão recebidos pelo Pregoeiro, no Setor de Licitações da Prefeitura, localizado na Prefeitura de Campina do Monte Alegre, na Rua Pedro Gomes, n.º 69 – Centro – Campina do Monte Alegre, **as 10h00min do dia 05 de outubro de 2018**. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, se dará no mesmo dia, horários e local, nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

1.3 - Integram este ato convocatório os seguintes ANEXOS:

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA;

IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO (com firma reconhecida);

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO – cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

VIII - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO;

IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO;

X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS;

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto o **registro de preços visando contratação de oficina especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, incluindo mão de obra**, nos quantitativos e especificações descritos no Anexo I - Termo de Referência.

2.2 - As quantidades constantes do **Anexo I** são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração à aquisição total.

3 - DOS PREÇOS

3.1 - Estima-se o valor global desta licitação em **R\$ 79.312,50 (setenta e nove mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**, com base nos parâmetros dispostos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os valores indicados no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA correspondem à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto em licitação, não vinculando as concorrentes, que poderão adotar outros que respondam pela competitividade e economicidade de sua proposta, atendidos os fatores e critérios de julgamento estabelecidos neste ato convocatório.

4 - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1 - A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre e o vencedor do certame, **terá validade de 12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura.

4.2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro, preferência na prestação dos serviços em igualdade de condições.

4.3 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Decreto Municipal n.º233/2009 e n.º 739/2017.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

5.1 - Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação.

5.2 - Será vedada a participação:

5.2.1 - De empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/93;

5.2.2 - De empresas **suspensas temporariamente de participar em licitação e impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campina do Monte Alegre**, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

5.2.3 - De quem estiver sob processo de falência;

5.2.4 - Sob a forma de consórcio;

5.2.5 - De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

5.2.6 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar, nos termos da legislação;

5.2.7 - Estrangeiras que não funcionam no País.

5.2.8 - De empresa que não se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

6 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

6.1 - Todos os licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

6.2 - **O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:**

6.2.1 - **Instrumento público de procuração** com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

6.2.2 - **Instrumento particular de procuração nos moldes do Anexo V (COM FIRMA RECONHECIDA)**, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante, acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no caso de Sociedade Anônima e dos documentos de eleição de seus administradores;

6.2.3 - **Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social** (com ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

6.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um licitante no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.4 - A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.5 - Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.6 - Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados.

6.6.1 - Encerrada a etapa de credenciamento, será apresentada a **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, de acordo com modelo contido no Anexo II ao presente Edital. **A referida declaração deverá estar fora dos envelopes n.ºs 1 e 2.**

6.6.2 - **DECLARAÇÃO ANEXO VII** - Declaração para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando assim enquadrada e a fim de gozar dos benefícios contemplados na Lei Complementar n.º 123/2006, no tocante ao direito de preferência e critério de desempate. **A referida declaração, TAMBÉM, deverá estar fora dos envelopes n.º 1 e 2.**

6.7 - Em seguida proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, em envelopes separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

| | |
|---|--|
| <p><u>ENVELOPE N.º 01 (PROPOSTA COMERCIAL)</u></p> <p>Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial 29/2018 - (Registro de Preços) Data de Abertura: 26/09/2018 Horário: 10h00</p> | <p><u>ENVELOPE N.º 02 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)</u></p> <p>Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre Comissão Permanente de Licitação Pregão Presencial 29/2018 - (Registro de Preços) Data de Abertura: 26/09/2018 Horário: 10h00 RAZÃO SOCIAL</p> |
|---|--|



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

| | |
|----------------------|------|
| RAZÃO SOCIAL CNPJ | CNPJ |
|----------------------|------|

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 01)

7.1 - Acompanha este ato convocatório modelo de FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA (ANEXO III), que deverá ser utilizado, preferencialmente, para a apresentação da Proposta.

7.2 - Do formulário de proposta deverão constar, apostos nos campos próprios:

- dados cadastrais da licitante;
- indicação do número do Pregão Presencial;
- assinatura do representante legal da empresa;
- indicação obrigatória do preço por lote e global em reais, sendo aceitas propostas com até 02 (duas) casas decimais nos preços unitários;
- indicação do número do CNPJ da empresa e da Inscrição Estadual, através da oposição dos respectivos carimbos.

7.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos e escritos por extenso, com **02 (duas) casas decimais**, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

7.4 - Cada concorrente deverá computar, no preço que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

7.5 - Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

7.6 - O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da sua apresentação.

7.7 - Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, aqueles indicados no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, que foram apurados com base nos preços de mercado, desclassificando-se as propostas cujos preços sejam manifestamente inexequíveis (art. 40, inciso X e 48, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e dos termos da Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 233/2009 e n.º 739/2017 e da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, no que couber e demais normas complementares.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta nos respectivos cadastros.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

8.4 - Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificadas em primeiro lugar será verificada.

8.5 - Para efeitos de habilitação, **todos** os licitantes que ofertarem menor preço global, **as microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar dentro do envelope n.º 02 - habilitação os seguintes documentos:

8.5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n.º 8.666/93):

a) Ato de criação do licitante conforme o caso:

a1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

a2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e

a3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.5.1.1. - Os documentos relacionados nas alíneas (“a” e “b”) do subitem 8.1.1 **não** precisarão constar do **Envelope n.º 2 - Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei n.º 8.666/93):

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br/pgfn.fazenda.gov.br);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, em relação aos Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943. (Acessar o link www.tst.jus.br/certidão);

f.1) A Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho será atualizada pela Comissão de Licitações no momento de apresentação dos documentos de habilitação.

8.5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei n.º 8.666/93):

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no mínimo **180 (cento e oitenta) dias** da data da abertura da Licitação.

b) DECLARAÇÃO ANEXO VI - Declaração da Licitante que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos moldes do Anexo VI, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos).

c) DECLARAÇÃO ANEXO VIII - Declaração de Concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fatos impeditivos à participação em licitação.

d) DECLARAÇÃO ANEXO IX - Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e **SEGURANÇA NO TRABALHO**, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual, observado, preferencialmente, o modelo que integra este edital.

8.5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta presente alguma restrição** (LC n.º 123, art. 43, *caput*);

8.5.5.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC n.º 123, art. 43, § 1º).

8.5.5.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.5.5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02 ou revogar a licitação (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

8.6 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.6.1 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, publicação em órgão de imprensa oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste Edital.

8.6.2 - Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar de sua expedição.

8.6.3 - Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.6.4 - Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ e endereço respectivo.

8.6.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.6 - Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute a futura Ata de registro de preços, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens acima.

8.6.7 - Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

8.6.8 - Não serão aceitos **protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

8.6.9 - A entrega de documento de habilitação que apresente falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 8.5.5.1 e seguintes deste edital.

8.6.10 - O Pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos **sites** dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

8.6.11 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

9 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 - No horário e local indicados neste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 6.

9.2 - Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes n.º 1 e n.º 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

9.3 - Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

9.4 - Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Os participantes deverão entregar ao Pregoeiro a declaração nos moldes do Anexo III. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

9.6 - As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.7 - Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

9.8 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes dos licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento), repetindo-se o procedimento para cada uma das propostas classificadas na forma do item 9.8.

9.9 - Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes dos licitantes que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

9.10 - O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

9.11 - Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como 2 (dois) lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

9.12 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

9.13 - Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, consignando-a em ata.

9.14 - Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração.

9.15 - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

9.16- Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.

9.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo a documentação de habilitação do licitante que ofertou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no presente edital.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.18 - Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado.

9.18.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto no item 8.5.5.1 e seguintes deste edital.

9.19 - Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

9.20 - Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante classificado e habilitado, será declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos da cláusula 10 deste instrumento.

9.21 - Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.

9.22 - A licitante classificada em primeiro lugar deverá, num prazo de **02 (dois) dias úteis** apresentar nova planilha contendo os valores readequados ao valor total apresentado pelo lance vencedor. O percentual da redução deverá ser equitativamente distribuído entre os preços originalmente propostos, relativos a todos os valores unitários dos serviços ofertados.

9.23 - Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro, até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

9.24 - Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

9.25 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Com antecedência superior a **2 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.2 - As impugnações devem ser protocoladas na sede da Prefeitura Municipal, dirigidas ao subscritor deste Edital.

10.2.1 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10.3 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.4 - Dos atos do Pregoeiro cabem recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir da declaração do vencedor para a apresentação das razões por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - As razões de recurso deverão ser protocolizadas, no prazo supra, junto ao Setor de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo do presente, nos dias úteis, das 10h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

10.6 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante na sessão pública do pregão importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.7 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.8 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10.9 - O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

11 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada com observância das disposições contidas no Decreto Municipal n.º 233/2009 e n.º 739/2017, no que couber e será subscrita pela autoridade que assinou o Edital, nos termos da minuta que integra este Edital como Anexo IV.

11.2 - A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o prestador de serviços do(s) produto(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

11.3 - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de até **05 (cinco) dias**, a partir da convocação, devendo, neste período apresentar prova da sua regularidade fiscal e trabalhista nos termos do item 8.5.2. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

11.4 - Colhidas as assinaturas, a Prefeitura providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 11.3.

11.5 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

11.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.7 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o prestador de serviços do bem terá seu Registro de Preços cancelado quando:

11.7.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

11.7.2 - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;

11.7.3 - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticados no mercado;

11.7.4 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.7.5 - For impedido de licitar e contratar com esta Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.8 - Independentemente das previsões retro indicadas, o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11.9 - Os prestadores de serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata;

11.10 - Os pedidos para realização dos serviços ocorrerão de acordo com as necessidades da Prefeitura e por meio da emissão de Autorização e a respectiva Nota de Empenho.

11.10.1 - O prestador de serviços deverá retirar o instrumento de compra no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação;

11.10.2 - A empresa se obriga a manter, durante a vigência da Ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso da Ata, algum documento perder a validade;

11.11 - O prestador de serviços que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

11.12 - Os prestadores de serviços incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos ou termo equivalente que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata de Registro de Preços.

12 - DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 -O serviço será realizado conforme as necessidades da CONTRATANTE, atendendo o especificado no **Anexo I** deste edital.

12.2 -Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

b) definitivamente: por servidor mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

12.3 -Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

12.4 -Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria competente, onde acontecerá o evento.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

12.5 -A prestação dos serviços será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após o recebimento dos serviços, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretaria responsável, contendo a descrição dos serviços realizados com as quantidades de pessoal e horas disponibilizados, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

13.3 - Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) seja(m) optante(s) pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

13.4 - Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

13.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

13.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

13.7 - A empresa licitante vencedoradeverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.8 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

13.9 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

14 - DAS SANÇÕES

14.1 - Os licitantes sujeitar-se-ão à imposição de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor da proposta se, por ato ou omissão de seu representante, provocar tumulto na sessão de pregão ou retardar o procedimento licitatório, ou ainda, desistir do lance ofertado.

14.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

14.3 - À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para os serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.4 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.5 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 14.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

14.6 - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 01 (um) a 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do dia; e
- b) atraso superior a 03 (três) dias, até o máximo de 05 (cinco) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

14.7 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

14.8 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

14.9 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

14.10 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

14.11 - Pela não regularização da documentação de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, no prazo previsto no subitem 8.5.5.1 deste edital, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor estimado de contratação do objeto, cominada com a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 (LC n.º 123, art. 43, § 2º).

15 - DA FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do(s) detentor(es) da ata, obedecida à ordem de classificação, os serviços registrados.

16 - DAS INFORMAÇÕES

16.1 - As informações administrativas relativas ao presente certame poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, por escrito, no endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, das 10h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h00, até 48 (quarenta e oito) horas da data marcada para a abertura do certame. As respostas serão encaminhadas via fax a todos os licitantes que retiraram o Edital e farão parte integrante do processo administrativo.

17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 - A despesa decorrente de eventuais aquisições futuras correrão por conta de dotações próprias, junto ao orçamento programa vigente no município.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, no horário de expediente, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, mediante o pagamento ou obtê-lo gratuitamente através de envio por e-mail.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

18.2 - Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

18.3 - A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§ 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

18.4 - A Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre poderá, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no todo ou em parte a presente licitação.

Campina do Monte Alegre, 12 de setembro de 2018.

GIL VICENTE DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2018 (REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para contratações futuras de oficina especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, incluindo mão de obra.

| LOTE | QTDE | UNIT | VALOR HORA | DESCRIÇÃO |
|------|------|------------|------------|--|
| 1 | 150 | Hora/homem | 200,00 | Prestação de serviços de mão-de-obra mecânica para veículos pesados por preço (homem/hora) – Correspondente a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações. |
| 2 | 85 | Hora/homem | 200,00 | Prestação de serviços para reparos elétricos para veículos pesados por preço (homem/hora) – Correspondente a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações. |
| 3 | 150 | Hora/homem | 137,50 | Prestação de Serviço de mão-de-obra mecânica para veículos leves por preço (homem/hora) – Correspondente a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta. |
| 4 | 85 | Hora/homem | 137,50 | Prestação de Serviço de mão-de-obra para reparos elétricos para veículos leves por preço (homem/hora) – Correspondente a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta. |

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1. Manter os veículos automotores leves, médios e pesados desta municipalidade em perfeitas condições de uso e segurança, objetivando atender as necessidades operacionais, para não comprometer o atendimento das obras em andamentos, bem como o atendimento à população e manutenção geral no município.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

2.2. A utilização do sistema de registro de preços deve-se à natureza incerta do serviço bem como a possibilidade de se realizar a licitação independentemente de prévia indicação orçamentária, agilizando-se o processo de contratação.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá possuir oficina estruturada e apta à execução dos serviços de acordo com as especificações da CONTRATANTE, NUM RÁIO MÁXIMO DE 05 Km (cinco quilômetros), da sede da Prefeitura de Campina do Monte Alegre.

3.2.1. Contudo, não fica vedada à participação de oficinas com distância superior a 05 Km da sede da Prefeitura. Contudo nesse caso, a licitante vencedora ARCARÁ COM AS DESPESAS DO TRANSPORTE do(os) veículo(os) até sua oficina (retirada e devolução), SEM ÔNUS PARA A MUNICIPALIDADE, para a realização dos serviços a serem contratados.

4 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a prestação dos serviços de mão de obra de manutenção dos veículos constantes na relação deste anexo I, de acordo com a liberação da “Ordem de Serviço”.

4.2. A prestação dos serviços deverá ser executada no estabelecimento do vencedor (em casos que se responsabilizará por furto, roubo excepcionais no estabelecimento subcontratado – Item 6) ou quaisquer eventualidades que venha a trazer dano/prejuízo ao(s) veículo(os) que estiverem sob sua guarda e responsabilidade, arcando com as devidas reparações e/ou ressarcimentos dos danos e prejuízos causados.

4.3. A empresa detentora da Ata de Registro de Preço deverá possuir todos os equipamentos, recursos e mão-de-obra necessários para a satisfatória execução dos serviços.

4.4. A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da Secretaria solicitante, que determinará a quantidade de horas necessárias para a execução dos serviços necessários, expedindo a respectiva Ordem de Serviço (O.S).

4.4.1. Caso o montante de horas autorizadas mostre-se insuficiente, deverá a detentora do registro comunicar imediatamente o Gestor da Ata de registro de preços, que analisará o pleito emitindo, se for o caso, Ordem de Serviço complementar.

4.5. Após os veículos oficiais darem entrada em seu estabelecimento, a licitante vencedora deverá emitir com cópia para a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, e após exame, vistoria “check-list” e, quando for o caso, desmontagem de suas partes defeituosas, preparará e submeterá à aprovação da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre um orçamento escrito dos serviços a serem realizados e indicará, inclusive, o número de horas-homem a serem utilizadas, e relacionará, ainda, todas as peças e componentes a serem substituídos.

4.5.1. Serão pagos pela Prefeitura Municipal somente os serviços efetivamente executados.

4.6. A empresa detentora do registro requisitará junto ao Gestor da Ata de registro de preços as peças necessárias para os reparos oriundos da prestação dos serviços registrados.

4.7. A fruição das horas autorizadas mediante a respectiva Ordem de Serviço (O.S.) somente ocorrerá após a entrega de todas as peças requisitadas.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

4.8. A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelos veículos retirados ou recebidos para manutenção, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal ou a terceiros, a partir da retirada do local de socorro, ou recebimento do veículo, até a entrega definitiva do serviço.

4.9. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **provisoriamente**: o servidor credenciado receberá os serviços para verificação e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovados, emitirá recibo;

b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura na Nota Fiscal.

4.9.1. O recebimento definitivo do objeto não exime a licitante vencedora de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, pela má qualidade que venha a ser constatada nos serviços prestados.

4.10. Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

4.12. A execução da Ata será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.13. A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com a Ata (art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93).

5 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços abrangidos são os de manutenção preventiva e corretiva.

5.2. A Manutenção preventiva ocorrerá sempre com intervalos regulares de quilometragem percorrida, conforme estabelecido nos manuais dos veículos, compreendendo a substituição de peças com vida útil pré-determinada.

5.3. A Manutenção corretiva compreende todos os reparos necessários ao conserto de efeitos ocasionados por quebra de peças, desgastes prematuros, colisões, etc.

5.4. Retífica, montagem, reparo e ajuste de motores movidos a gasolina, álcool e diesel.

5.5. Serviços Elétricos: Reparar e revisar parte elétrica com troca de lâmpadas, faróis, fusíveis, regulagem de faróis, alternador, motor de partida, eletroventiladores, etc.

5.6. Lanternagem e pintura.

5.7. Manutenção de ar condicionado.

5.8. Manutenção e troca de pneus.

5.9. Os serviços, relacionados no objeto, constarão de:

a) **MANUTENÇÃO PREVENTIVA**: Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

b) MANUTENÇÃO CORRETIVA: Visa reparar avarias e tornar operacional o veículo, reparando os defeitos em seus componentes, peças ou sistemas e garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere ao seu funcionamento, rendimento e segurança, bem como a substituição ou conserto de peças e equipamentos que apresentem defeito ou desgaste, de acordo com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo.

c) SERVIÇO DE REBOQUE: Quando os veículos não puderem trafegar até a oficina da licitante vencedora para os necessários reparos ou serviços, em consequência de defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer outras avarias ou panes ocorridas, a contratante deverá providenciar a execução do serviço de reboque, responsabilizando-se integralmente pelo veículo transportado.

c.1) Os serviços de reboque deverão ser prestados através de veículo-socorro devidamente equipado, devendo ser “lacrados” os veículos rebocados no horário compreendido entre 18 e 8 horas.

5.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem:

a) parte mecânica e eletroeletrônica;

b) sistema de direção, de escapamento, de freios e de suspensão;

c) serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem;

d) serviços de borracharia, tapeçaria, vidraçaria, funilaria e pintura;

e) troca de óleo lubrificante do motor;

f) filtro de óleo, filtro de ar, anéis vedadores e lubrificantes;

g) serviços preventivos e corretivos de ar condicionado, incluindo a higienização bem como a troca dos filtros;

h) serviços de caixa de câmbio, bomba injetora e retífica de motor;

i) demais itens, de tal modo que a utilização dos veículos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

5.11. A quantidade de horas necessárias para a execução de cada serviço será dimensionada de acordo com os manuais de tempo-padrão de mão-de-obra dos fabricantes dos veículos.

5.12. A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de pesquisar no mercado os preços dos serviços cedidos ou subcontratados, desobrigando-se pela autorização de tais serviços, caso o preço orçado pela Detentora da Ata seja superior ao praticado no mercado.

6 - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Os serviços passíveis de subcontratação são os seguintes:

6.1.1. Serviços em bombas e bicos injetores diesel;

6.1.2. Limpeza e manutenção em sistema de ar condicionado;

6.1.3. Retífica de motores;

6.1.4. Recuperação de para-choques;

6.1.5. Outros que não se incluam no rol de atividades descritas no item 3 como obrigatórias e/ou não possam ser realizadas a contento diretamente pela Detentora da Ata, condicionada, entretanto, a autorização do fiscal da Ata de registro de preços.

6.2. A subcontratação se dará nos casos em que a Detentora da Ata não disponha de condições técnicas, equipamentos especiais ou mão-de-obra especializada para execução dos serviços.

6.3. A subcontratada deve dispor de condições técnicas, equipamentos, ferramentas e pessoal habilitado para executar os serviços.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

6.4. Em caso de subcontratação, a responsabilidade pela execução e garantia dos serviços recai sobre a Detentora da Ata, independentemente da responsabilidade da executante do serviço.

6.5. O valor dos serviços subcontratados será de responsabilidade da empresa Detentora da Ata.

7 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A Detentora da Ata se compromete a oferecer os seguintes prazos de garantia:

7.1.1. Manutenção corretiva e preventiva: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último;

7.1.2. Retífica de motores: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) km, prevalecendo o que ocorrer por último;

7.1.3. Manutenção de ar condicionado: 90 (noventa) dias ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, prevalecendo o que ocorrer por último.

7.2. Na entrega do veículo, a Detentora da Ata deverá fornecer Certificado de Garantia através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal.

7.3. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Detentora da Ata será comunicada por escrito e deverá providenciar o reparo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Contratante.

7.4. O prazo de garantia dos serviços subcontratados deverão obedecer os mesmos do item 7.1, sendo de responsabilidade da Detentora da Ata.

7.5. A reexecução de serviços que estejam acobertados pela garantia não implicará ônus para a Prefeitura Municipal, e acarretará a reabertura do prazo restante da garantia.

7.6. A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela licitante vencedora em documento à parte, que será entregue à Prefeitura Municipal, quando da liberação do veículo já retificado.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Solicitar a execução de serviços através de Ordem de Serviço (02 vias);

8.2. Vistoriar as dependências da Detentora da Ata, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, formalizando através de parecer, sempre que necessário, na vigência da Ata de registro de preços;

8.3. Designar o Fiscal da Ata de registro de preços para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

8.4. Notificar a Detentora da Ata, por intermédio do fiscal da Ata de registro de preços, no caso de ocorrências com a prestação de serviços;

8.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a Detentora da Ata apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo fiscal da Ata de registro de preços;

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a Detentora da Ata cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais;

8.7. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que o serviço seja refeito às expensas da Detentora da Ata;

8.8. Aprovar o orçamento elaborado pela Detentora da Ata antes da execução dos serviços;

8.9. Efetuar mensalmente o pagamento dos serviços realizados;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- 8.10. Analisar e autorizar a prorrogação de prazo solicitada pela Detentora da Ata;
- 8.11. Apenas excepcionalmente serão concedidas 02 (duas) prorrogações de prazo para a execução de um mesmo serviço;
- 8.12. A falta de fiscalização não a eximirá a Detentora da Ata de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte do Contratante;
- 8.13. Notificar a Detentora da Ata sempre que serviços, em período de garantia, apresentarem defeitos.

9 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- 9.1. Manter, durante a vigência da Ata de registro de preços, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2. Manter todos os veículos da Contratante ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que permanecerem nas suas dependências;
- 9.3. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados;
- 9.4. Apresentar orçamento prévio no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da Solicitação de Orçamento;
- 9.5. Executar os serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço;
- 9.6. Arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham a incidir sobre o seu pessoal;
- 9.7. Entregar ao(s) fiscal(is) da Ata de registro de preços todas as peças substituídas;
- 9.8. Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da Ata de registro de preços, tabela de tempo padrão (tempário), distribuídas pelas fabricantes e montadoras;
- 9.9. Praticar a tabela de tempo de mão-de-obra previsto pelos fabricantes dos veículos;
- 9.10. Executar os serviços seguindo a quantidade de horas previstas para cada tipo de reparo, de acordo com os critérios contidos na tabela de tempo padrão;
- 9.11. Subcontratar somente serviços que comprovadamente não possa executar devido a especificidade dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 9.12. Responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos serviços subcontratados;
- 9.13. Executar os serviços de retífica de motores, diferencial, câmbio no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço;
- 9.14. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- 9.15. Solicitar prorrogação de prazo, por escrito e devidamente justificado, quando não for possível cumpri-lo, ficando o prazo prorrogado, no máximo, por período igual ao inicialmente concedido;
- 9.16. Manter preposto com poder de decisão, aceito pelo Contratante, no local da execução dos serviços para representá-la na execução da Ata de registro de preços;
- 9.17. Assegurar à Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

- 9.18. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços;
- 9.19. A Detentora da Ata deverá refazer ou corrigir os serviços não aceitos ou com defeitos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 9.20. Atender as Normas Técnicas aplicáveis e recomendadas pelas montadoras dos veículos na execução dos serviços de manutenção;
- 9.21. Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados, sempre que solicitados pela Contratante;
- 9.22. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos equipamentos e bens de propriedade do Contratante, desde que ocorridos durante a prestação dos serviços, ou sejam ocasionados por empregados da empresa ou preposto;
- 9.23. Fornecer, no ato da devolução dos veículos, Certificado de Garantia de serviços, através de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na 2ª via da Nota Fiscal;
- 9.24. Refazer os serviços, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação, que no período de garantia apresentem defeitos;
- 9.25. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas seus empregados, e por direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- 9.26. Dispor de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;
- 9.27. Emitir, para cada veículo, uma Nota Fiscal discriminando os serviços executados;
- 9.28. Encaminhar à Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, as notas fiscais para pagamento;
- 9.29. A inadimplência da Detentora da Ata, com referência aos seus encargos sociais, comerciais e fiscais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto da Ata de registro de preços;
- 9.30. Executar os serviços discriminados com profissionais qualificados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção;
- 9.31. Realizar os serviços em espaço físico coberto e seguro, com estrutura suficiente para alojar todos os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que o veículo ali permanecer;
- 9.32. Solicitar formalmente autorização de subcontratação dos itens que por sua especialização requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados, aguardando a autorização da CONTRATANTE;
- 9.33. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados, ou em conexão com eles, respondendo por si, seus empregados e sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 9.34. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, incluindo todos os acessórios e objetos neles contidos, devendo corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento, obrigando-se à reparação total em caso de furto, roubo, incêndio ou acidentes;
- 9.35. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre quaisquer anormalidades que verificar na execução dos serviços;



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.36. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o CONTRATANTE e os empregados da Detentora da Ata qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;

9.37. Manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade para com a Fazenda Federal e pela Caixa Econômica Federal – CRF (Certificado de Regularidade do Fundo/FGTS), bem como a certidão relativa à dívida ativa da União, bem como a certidão de quitação de tributos federais, no SICAF, durante toda a vigência da Ata de registro de preços.

10 - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução da Ata de registro de preços será fiscalizada por um representante da Contratante, denominado Fiscal da Ata de registro de preços.

10.2. Caberá ao fiscal da Ata de registro de preços notificar a Detentora da Ata quando constatada alguma irregularidade na execução da Ata de registro de preços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal da Ata de registro de preços deverão ser levadas ao conhecimento da Autoridade Superior para adoção das medidas necessárias.

10.4. A Detentora da Ata deverá indicar formalmente, nos autos, um preposto com competência para tomar decisões em assuntos relacionados à execução da Ata de registro de preços, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contato.

10.5. Cabe à Detentora da Ata atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade praticada na execução da Ata de registro de preços.

10.6. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os serviços, executados em desacordo com a Ata de registro de preços.

10.7. O fiscal da Ata de registro de preços é o responsável pelo ateste das notas fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

10.8. Após o recebimento das notas fiscais, o fiscal da Ata de registro de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para realizar o ateste das notas fiscais e encaminhá-las para pagamento.

11 - RELAÇÃO DE VEÍCULOS

11.1. Abaixo segue relação dos veículos a que se destina o objeto deste Termo de Referência, considerando que a Prefeitura Municipal poderá acrescentar ou reduzir veículos em sua frota, os quantitativos relacionados abaixo podem sofrer acréscimo ou redução, conforme sejam adquiridos novos veículos ou desativados automóveis sem condições funcionais ou econômicas de uso.

| VEÍCULO | PLACA | ANO/MODELO |
|-----------------------|--------------|-------------------|
| GM/ CELTA 4P LIFE | DMN3417 | 2010/2010 |
| CHEVROLET/ONIX 1.0 LT | GCW7407 | 2015/2016 |
| VW/KOMBI | DMN3413 | 2008/2009 |



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

| | | |
|--|----------|-----------|
| FIAT/PALIO FIRE WAY | FFCX3613 | 2014/2015 |
| FOR/FIESTA FLEX | EEQ7441 | 2009/2010 |
| VW/GOL 1.0 | BPY3650 | 2006/2006 |
| FIAT/PALIO FIRE | FTA8754 | 2016/2016 |
| FIAT/PALIO FIRE | FYB3863 | 2015/2015 |
| CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ | FHH9575 | 2014/2015 |
| CHEV/SPIN 1.8L MT LT | FQX7853 | 2014/2014 |
| CHEVROLET/COBALT 1.8 LT | FCI2350 | 2015/2015 |
| FIAT/PALIO FIRE | FRQ6374 | 2014/2015 |
| GM/MONTANA CONQUEST | DMN3416 | 2010/2010 |
| MICROONIBUS - I/JINBEI TOPIC L | FRA8107 | 2013/2014 |
| RENAUT/KWID ZEN 10MT | GAR6798 | 2018/2019 |
| FIATPALIO FIRE | FQM8053 | 2014/2015 |
| VW/GOL 1.0 GIV | DMN3419 | 2010/2011 |
| CHEV/SPIN 1.8 L AT LTZ | FEE3385 | 2018/2018 |
| CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ | FOI3952 | 2018/2018 |
| FIAT/DOBLO RONTAN AMB2 | DJL1909 | 2010/2011 |
| AMBULANCIA - PEUGEOT/BOXER MARIMAR A | FQT2675 | 2013/2014 |
| ONIBUS – VW/15.190 EOD E.HD ORE | EHE4772 | 2011/2012 |
| CAMINHÃO – INTERNACIONAL/41400P7 6X4 | FRF5232 | 2014/2014 |
| FIAT/DUCATO MINIBUS | DJL0029 | 2010/2011 |
| CAMINHAO – IVECO/VERTIS 130V19 | FRO4742 | 2013/2014 |
| MICRO-ONIBU – MARCOPOLLO/VOLARE V6L EM | FMX9410 | 2013/2014 |
| ONIBUS – M.BENZ/INDUSCAR ATILIS O | DJL2591 | 2009/2010 |
| ONIBUS – MBENZ/ MPOLO VICINO ESC | DJL2512 | 2009/2010 |
| CAMINHAO/BASCULANTE – FORD/FORD 12000 | BPY3633 | 1995/1995 |
| FIAT/MOBI EASY ON | FIM2963 | 2016/2017 |



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

| | | |
|---|---------|-----------|
| AMBULANCIA – I/MB 15SPRINT RONTAN AMB | DJP9654 | 2012/2013 |
| - CAMINHÃO | DMN3420 | 2010/2010 |
| CAMINHÃO COM CARROCERIA PARA COLETOR DE LIXO | - | - |
| MOTONIVELADORA, MODELO RJ 140 B, MARCA NEW HOLLAND | - | - |
| CAMINHAO IVECO VERTIS 130V19, TRAÇÃO 4X2, CABINE ESTENDIDA COM COKETADOR COMPACTADOR DE RESIDUOS | - | 2013/2014 |
| MOTONIVELADORA, MODELO RJ 140B, PAC 2 MARCA NEW HOLLAND | - | - |
| CAMINHAO 4.400 LHD 6X4 MDA COM CAÇAMBA | - | 2014 |
| RETROESCAVADEIRA MF 86 HS RV MASSEY FERGUSON | | |
| RETROESCAVADEIRA JCB 3C, SERIE 2277579 | | |
| TRATOR JOHN DEERE TRAÇADO | | |
| TRATOR FORD SIMPLES | | |
| ROÇADEIRA HIDRAULICA TATU | | |
| TANQUE CHURUMEIRO DEL 4000 | | |



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2018 (REGISTRO DE PREÇOS)

**ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS
HABILITATÓRIOS**

Eu (nome completo), RG n.º
....., representante legal da
..... (denominação da pessoa jurídica), CNPJ
n.º....., **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as
exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão
Presencial n.º 29/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre,
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

*RESSALVA: apresenta restrição na documentação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, porém,
por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, opta por participar da licitação e
regularizar a documentação no prazo estabelecido no edital, caso apresente a proposta de
menor preço, ciente da aplicação das sanções estabelecidas no instrumento convocatório caso
não a regularize tempestivamente ().*

....., de de 2018.

Nome e assinatura do representante
RG n.º.....



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2018 (REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO III - FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

| | | |
|----------------------|-------------|------------------|
| Razão Social: | | |
| Endereço: | | |
| Cidade: | CEP: | Fone/Fax: |
| E-mail: | | CNPJ n.º |

Vem pelo presente apresentar abaixo sua proposta para **registro de preços para contratação de oficina especializada para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, incluindo mão de obra.**

| LOTE | QTDE | UNIT | DESCRIÇÃO | VALOR HOMEM/HORA | VALOR TOTAL |
|------|------|------|--|---------------------|----------------|
| 1 | XX | XX | Prestação de serviços de mão-de-obra mecânica para veículos pesados por preço (homem/hora) – Correspondente a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações. | | |
| 2 | XX | XX | Prestação de serviços para reparos elétricos para veículos pesados por preço (homem/hora) – Correspondente a ônibus, micro-ônibus, caminhão, caminhão-trator, trator de rodas, trator misto, chassi-plataforma, motor-casa, reboque ou semirreboque e suas combinações. | | |
| 3 | XX | XX | Prestação de Serviço de mão-de-obra mecânica para veículos leves por preço (homem/hora) – | | |



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

| | | | | | |
|---|----|----|--|--|--|
| | | | Correspondente a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta. | | |
| 4 | XX | XX | Prestação de Serviço de mão-de-obra para reparos elétricos para veículos leves por preço (homem/hora) – Correspondente a ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta. | | |

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta na procuração ou contrato social;

Nome:

Identidade – RG n.º

Órgão expedidor:

CPF n.º

1 - O prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93).

2 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93;

DECLARAÇÕES

a) Declaro, sob as penas da lei, que os produtos por nós ofertados atendem todas as normas técnicas aplicáveis ao objeto de acordo com a legislação vigente.

b) Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

| | |
|--|--|
| Local e Data: | |
| Assinatura do(s) representante(s) legal(is): | |



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

| | |
|--|--|
| | |
|--|--|

(identificação CNPJ)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, n.º 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2018

ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XX/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos dias do mês dedo ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, inscrita no CNPJ n.º XXXXXX, com endereço na Rua Pedro Gomes, n.º 69 – Centro - Campina do Monte Alegre/SP, o Exmo. Prefeito Municipal XXXXXX – RG _____, CPF _____, residente e domiciliado a (endereço completo) _____, nos termos das Leis n.ºs 8.666/93, 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º XX/XXXX, das demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços n.º XX/2018, Ata de Julgamento de Preços, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e homologados, as fls. do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para **contratação de oficina especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, incluindo mão de obra**, visando contratações futuras, o(s) referido(s) preço(s) oferecidos(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, conforme cláusulas deste instrumento como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente ata é o **registro de preços para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, incluindo mão de obra**, conforme especificações e quantidades constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL n.º XX/2018, referente ao PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS n.º XX/2018 que integram esta Ata, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na execução dos serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

3.1 - A convocação do proponente pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar o respectivo pedido, mediante Nota de Empenho.

3.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado acima, de acordo com a respectiva classificação no Pregão.

3.3 - Em cada prestação de serviço decorrente desta Ata serão observados o preço e as condições constantes do Edital de Pregão n.º **XX/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4 - A cada prestação de serviço, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

4.1 - As despesas para a execução da Ata de Registro de Preços correrão à conta dos orçamentos de cada exercício em curso, de modo que a ausência de renovação da dotação orçamentária em cada exercício financeiro implicará na extinção de pleno direito da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

5.1 -O serviço será realizado conforme as necessidades da CONTRATANTE, atendendo o especificado no **Anexo I** deste edital.

5.2 -Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado.

b) definitivamente: por servidor mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

5.3 -Na hipótese de o serviço apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

5.4 -Os serviços deverão ser realizados nos locais indicados pela Secretaria competente, onde acontecerá o evento.

5.5 -A prestação dos serviços será nos termos do art. 73 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - São obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços:

- a) Prestar os serviços de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- b) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- c) Manter, durante a execução da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos decorrentes da prestação dos serviços;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação dos serviços;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

6.2 - São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta execução dos serviços.
- b) Comunicar à Detentora da Ata, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na Ata de registro de preços;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto desta licitação;
- e) Aplicar à Detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;
- f) Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita prestação do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- h) Garantir à Detentora da Ata o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos à detentora da Ata serão efetuados em até **XX (XXXXXX) dias** após o recebimento dos serviços, mediante apresentação e aceitação de nota fiscal, acompanhado de requisição da Secretária responsável, contendo a descrição dos serviços realizados com as quantidades de pessoal e horas disponibilizados, de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - Nenhum pagamento será efetuado à detentora da Ata, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

7.3 - Caso a detentora da Ata seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei n.º 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei n.º 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma dos Anexos II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

7.4 - Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

7.5 - O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela detentora da Ata, ou cheque nominal em seu favor, a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

7.6 - A contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Detentora da Ata, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.7 - A empresa detentora da Ata deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.8 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a retirada do objeto e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

7.9 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.10 - O não pagamento no prazo previsto acarretará à Contratante multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

8.1 - A prestação dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade da Prefeitura, pelo Prefeito Municipal ou Diretor de Departamento Municipal por ele denominado.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

9.1 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas, nas situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

9.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

9.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre para a negociação e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, será feita a devida alteração do valor registrado em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - O prestador dos serviços terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 - A pedido, quando:

10.1.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10.1.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

10.1.2 - Por iniciativa da Contratante, quando:

10.1.2.1 - O prestador de serviços não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

10.1.2.2 - O prestador de serviços perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

10.1.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.1.2.4 - Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.5 - O prestador de serviços não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

10.1.2.6 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

10.1.2.7 - O prestador de serviços não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem prestadores de serviços registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá **estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis vigente**, sob pena de desclassificação e não recebimento do objeto, conforme Anexo I do Edital.

12.2 - A detentora da ATA deverá prestar os serviços somente mediante requisição de compra sob pena de não pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - À detentora da Ata total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Ata de registro de preços, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para os serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o município de Campina do Monte Alegre por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 - É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

13.3 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 13.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

13.4 - O atraso injustificado no início da prestação dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a detentora da Ata à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 01 (um) a 03 (três) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 03 (três) dias, até o máximo de 05 (cinco) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

13.5 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

13.6 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora da Ata por danos causados à Contratante.

13.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da intimação do interessado.

13.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de **03 (três) dias úteis** da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A detentora da Ata assume integral responsabilidade pela prestação dos serviços, decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

14.2- Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta Ata e do regime de direito público a que está submetida, na forma da legislação de regência.

14.3- Nos casos omissos aplicar-se-á a legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93, atualizada pelas Leis n.ºs 8.883/94 e 9.648/98.

14.4 - Integram esta Ata de Registro de Preços o edital de Pregão Presencial n.º **XX/2018** e seus anexos, as propostas das empresas classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado.

14.5 - O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora da Ata de cumprir com os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANÁLISE JURÍDICA

15.1 - A minuta da presente Ata de Registro de Preços foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura, conforme determina a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços as unidades deverão requisitar do detentor, obedecida a ordem de classificação dos produtos registrados mediante a elaboração da nota de empenho.

16.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

16.3 - A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar antieconômica ou desnecessário o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Comarca de Angatuba/SP, com exclusão de qualquer outro.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º XX, XX de XXXXXX de XXXX e demais normas aplicáveis.

Campina do Monte Alegre, de de 2018.

**Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre
CONTRATANTE**

**Empresas:
DETENTORA DA ATA**

Testemunhas:

1)

2)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2018

ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

OUTORGANTE:, (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº), com sede na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, (neste ato representado) pelo (a) (sócio/diretor/procurador), Senhor (a), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, na cidade de, Estado de, -----

OUTORGADO: Senhor (a)....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) do RG nº e do CPF nº, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, na cidade de, Estado de, -----;

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade Pregão Presencial n.º **XX/2018**, da Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

..... de de 2018.

Outorgante
(COM FIRMA RECONHECIDA)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2018

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO - CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

..... inscrito no CNPJ ou CPF sob o
n.º..... por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade n.º.....
e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27
da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2018 (REGISTRO DE PREÇOS)

ANEXO VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecê-los na íntegra, estando apta para participar no procedimento licitatório Pregão Presencial n.º XX/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2018.

Nome e assinatura do representante
RG n.º



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO - CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO PRESENCIAL N.º 29/2018

A empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º..... e do CPF n.º....., DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que, até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

....., de de 2018.

.....
(representante legal)



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO IX - (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Licitação: Pregão Presencial n.º 29/2018

Objeto: Registro de preços visando contratação de oficina especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, incluindo mão de obra, visando aquisições futuras pela Prefeitura, de acordo com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (razão social), interessada em participar da licitação em epígrafe, da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE/SP, DECLARO, sob as penas da lei, que a _____ (nome da pessoa jurídica) cumpre todas as normas relativas à saúde e segurança do trabalho de seus funcionários, nos termos do art. 117, parágrafo único da Constituição do Estado de São Paulo.

XXXXXX, XX de XXXXXX de 2018.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

ANEXO X - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO / TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____ Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____ Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP
CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330
E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL - ANEXO XI

Pregão Presencial n.º ____/2018 (Registro de Preços)

Encerramento: ____ de _____ de 2018, as h min

Objeto: Registro de preços visando contratação de oficina especializada para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota municipal, incluindo mão de obra.

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Campina do Monte Alegre – SP e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o presente PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL e remeter à Comissão Permanente de Licitação por meio do fax (XX) XXXX-XXXX ou pelo e-mail: XXXXXX.

A não remessa do PROTOCOLO exime à Comissão Permanente de licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____

CNPJ nº _____ I.E. nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

RETIRAMOS, através do acesso à página www.campinadomontealegre.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório do Pregão Presencial n.º XX/2018, para Registro de Preços.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura/Carimbo empresa



Prefeitura do Município de Campina do Monte Alegre

Rua Pedro Gomes, nº 69 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br
